

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília



HCFAMEMA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

PROCESSO N°: 001.0993.000235/2018

LOCAL: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA no Setor de Licitações e Compras na Avenida Nelson Severino Zambon, 122 – Bairro

Fragata – Marília/SP – CEP: 17.519-110

CHAMADA PÚBLICA VISANDO O CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA PAULISTA DA AGRICULTURA DE INTERESSE SOCIAL - PPAIS

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, atendendo a Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011 e ao Decreto Estadual nº 57.755, de 24 de janeiro de 2012, respeitando-se as alterações do Decreto Estadual nº 60.055 de 14 de janeiro de 2014, torna público o presente sistema de credenciamento visando aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar por inexigibilidade de licitação, artigo 25, da Lei 8.666/93, para atendimento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA.

Os interessados poderão obter cópia integral do edital no sítio eletrônico: www.hc.famema.br e www.itesp.sp.gov.br/.

A documentação completa, composta pela habilitação jurídica e pela proposta de venda, deverá ser entregue na entidade credenciadora, situada na Rua Nelson Severino Zambon, 122 – Bairro Fragata – Marília/SP, no período de 13/04/2018 a 26/04/2018 das 08:00 hs às 16:30 hs e no dia 27/04/2018 até às 08:59 hrs, em envelope endereçado à Comissão de Avaliação e Credenciamento – CHAMADA PUBLICA Nº 001/2018.

Será permitida a remessa de documentação via correios que somente será considerada e analisada se recebida na entidade credenciadora no período supracitado, respeitando-se o encerramento às **08:59 hs do dia 27/04/2018**.

O aviso contendo o resumo do presente edital (respeitados os requisitos contidos no artigo 11 do Decreto 57.755/12 alterado pelo Decreto nº 60.055/2014) será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e na página da internet da entidade credenciadora (www.hc.famema.br), no site do PPAIS, e em jornal de circulação local, regional ou estadual; com a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital, e todas as informações sobre a chamada pública.

I. DO OBJETO

1. O objeto do presente Credenciamento é o cadastramento de Agricultores Familiares para os fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social – PPAIS, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I deste instrumento, a seguir resumidas:

<u>Item</u>	Descrição Completa do Produto	Quantidade Total do Período	<u>Unidade</u>	Cronograma de Fornecimento
01	Mamão Formosa	2.200	KG	2 X por semana
02	Melão Amarelo	800	KG	2 X por semana
03	Abobora Seca	1.500	KG	2 X por semana

Rua Dr. Reinaldo Machado nº 255 – Bairro Fragata - Marília - S.P. – CEP: 17.519-080 CNPJ N. 24.082.016/0001-59



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília



HCFAMEMA

04	Pepino Japonês	600	KG	2 X por semana
05	Pimentão Verde	96	KG	2 X por semana
06	Vagem Macarrão	1.100	KG	2 X por semana
07	Beterraba	800	KG	2 X por semana
80	Acelga	700	KG	2 X por semana
09	Couve Manteiga	700	KG	2 X por semana
10	Espinafre	400	KG	2 X por semana
11	Repolho Roxo	216	KG	2 X por semana
12	Salsão	20	KG	2 X por semana
13	Laranja Lima	800	KG	2 X por semana
14	Rabanete	160	KG	2 X por semana
15	Quiabo	700	KG	2 X por semana
16	Pimentão Amarelo	48	KG	2 X por semana
17	Banana Nanica	2.400	KG	2 X por semana
18	Cenoura	4.000	KG	2 X por semana
19	Chuchu	3.000	KG	2 X por semana
20	Laranja Pera	3.000	KG	2 X por semana
21	Abacaxi Pérola	1.400	KG	2 X por semana
22	Agrião	225	KG	2 X por semana
23	Almeirão	1.100	KG	2 X por semana
24	Brócolis	300	KG	2 X por semana
25	Cebolinha	500	KG	2 X por semana
26	Rúcula	500	KG	2 X por semana

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Para o pagamento das despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Chamada Pública serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária: Fonte de Recurso **001.001.141**, Programa de Trabalho **096002** - UGE **092601** – ND **33.90.30.11** PPAIS.

III. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1. **Os Agricultores Familiares** que poderão se fazer representar por Cooperativas ou Associações, preenchendo, para tanto o Anexo VIII, deverão entregar à Comissão de Avaliação e Credenciamento os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
- 1.1. Cópia da Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF):
- 1.2. Cópia de Declaração de Conformidade ao PPAIS **DCONP**, emitida pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo **ITESP** ou pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral **CATI**;
- 1.3. Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para consumo de órgãos e entes Públicos do Estado de São Paulo, **Anexo II**;
- 1.4. Declaração de não existência de trabalhadores menores. Anexo V:
- 1.5. Produtos processados devem apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal, sanitária e ambiental;
- 1.6. Declaração do agricultor familiar de que possui limite para venda, dentro do valor máximo permitido pelo §2º do artigo 4º da Lei nº 14.591, de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 63.278 de 19 de Março de 2018, **Anexo VI.**

IV. DO PREÇO



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília



HCFAMEMA

1. O preço de compra dos gêneros alimentícios definido pela unidade compradora, conforme as indicações apuradas pela Comissão Gestora do programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, através de valores referenciais praticados por órgãos oficiais competentes bem como na média de preços pagos a Agricultores Familiares em mercados varejistas local e/ou regional, está fixado no seguinte:

<u>ltem</u>	<u>Unidade</u>	<u>Preço</u>
Mamão Formosa	KG	R\$ 2,55
Melão Amarelo	KG	R\$ 2,70
Abobora Seca	KG	R\$ 1,70
Pepino Japonês	KG	R\$ 2,25
Pimentão Verde	KG	R\$ 2,90
Vagem Macarrão	KG	R\$ 4,60
Beterraba	KG	R\$ 2,15
Acelga	KG	R\$ 1,65
Couve Manteiga	KG	R\$ 3,95
Espinafre	KG	R\$ 4,45
Repolho Roxo	KG	R\$ 1,80
Salsão	KG	R\$ 3,00
Laranja Lima	KG	R\$ 3,00
Rabanete	KG	R\$ 3,60
Quiabo	KG	R\$ 3,85
Pimentão Amarelo	KG	R\$ 4,15
Banana Nanica	KG	R\$ 1,80
Cenoura	KG	R\$ 1,70
Chuchu	KG	R\$ 1,65
Laranja Pera	KG	R\$ 1,95
Abacaxi Pérola	KG	R\$ 4,15
Agrião	KG	R\$ 4,75
Almeirão	KG	R\$ 3,10
Brócolis	KG	R\$ 3,00
Cebolinha	KG	R\$ 4,45
Rúcula	KG	R\$ 5,55

V. DO PROCEDIMENTO

- 1. Os documentos de habilitação e as propostas de venda apresentadas serão analisados, na data de **27/04/2018**, a partir das **09:00 hs**, em uma única etapa, pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no presente edital e na legislação vigente.
- 1.1. O Presidente da Comissão divulgará, para cada item, os nomes dos participantes que formularam propostas de venda, bem como quais estão em conformidade com os requisitos fixados no edital, esclarecendo ainda as razões de eventuais desclassificações.
- 1.2. Ato contínuo, será dada a palavra aos participantes presentes, agricultores familiares ou seus representantes legais, para que, caso desejem DESISTIR da participação do presente credenciamento, que manifestem sua intenção apresentando, devidamente preenchido e assinado, o formulário constante do Anexo VII, à Comissão de Avaliação e Credenciamento, para juntada aos autos e registro em Ata.



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília



HCFAMEMA

- 2.Após a análise dos documentos de habilitação e das propostas de venda, a Comissão de Avaliação e Credenciamento realizará o credenciamento do Agricultor Familiar, considerado habilitado, sendo que na hipótese de mais de um Agricultor Familiar apresentar projeto com o mesmo item, a demanda será dividida em partes iguais para atendimento equânime dos credenciados.
- 3. A existência do credenciamento CHAMADA PÚBLICA não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, nas hipóteses §3º do artigo 4º da Lei 14.591/11, respeitada a legislação relativa às licitações.
- 4. O critério de aceitabilidade dos projetos de venda ofertados será conforme os preços fixados no presente edital, com base nos valores apontados pela Comissão Gestora do PPAIS e disponibilizado no *site* oficial do PPAIS; devendo a Comissão de Avaliação e Credenciamento promover a desclassificação dos projetos de venda incompatíveis com tais parâmetros.
- 5. Não poderão participar do credenciamento as pessoas físicas que, na data de encerramento do encaminhamento de documentação, estiverem cumprindo penalidade prevista nos artigos 87, incisos III e IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, imposta pela Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo, ou em razão dessa penalidade não possam participar do credenciamento.

VI. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 1. Caberá interposição de recurso pelo(s) agricultor(es) familiar(es) não habilitado(s), ou seja, não credenciados na CHAMADA PÚBLICA. O recurso deverá ser apresentado na forma escrita e encaminhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, imediatamente posteriores à divulgação dos resultados no Diário Oficial do Estado, dirigido à Comissão de Avaliação e Credenciamento, protocolado na sede da entidade credenciadora.
- 2. A Comissão de Avaliação e Credenciamento deverá analisar e emitir parecer acerca do recurso interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento, cabendo à autoridade competente da entidade credenciadora decidir, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo seu provimento ou improvimento, com posterior publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

VII. DA CONTRATAÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PERÍODO DE FORNECIMENTO

- 1. A contratação do credenciado classificado poderá ocorrer por meio de emissão/recebimento de Nota de Empenho ou formalização de Termo de Contrato Anexo IV;
- 2. Quando a entrega for imediata e integral a contratação será formalizada por meio de emissão de Nota de Empenho;
- 3. Quando a entrega for parcelada, a contratação será formalizada por Termo de Contrato;
- 4.Os produtos deverão ser entregues no prazo e local determinados pela Unidade Credenciadora, conforme cronograma constante do Anexo I;
- 5. A Comissão de Recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, irá verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações;



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília



HCFAMEMA

- 6. Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Edital e não forem substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 5, item VII;
- 7.O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III.

VIII. DO LIMITE DE VENDA

1. O limite individual de venda do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo previsto no §2º do artigo 4º da Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, alterado pelo **Decreto nº 63.278 de 19 de Março de 2018, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DCONP/ ano**.

IX. DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento do fornecimento de gêneros alimentícios objeto deste edital será realizado pelo Órgão Contratante.
- 2. O pagamento deverá ser feito em 30 dias (artigo 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914 de 26/03/1999), em conta corrente do Banco do Brasil, após a apresentação de Nota Fiscal do Produtor Rural correspondente ao fornecimento efetuado.

X. RESPONSABILIDADES DOS AGRICULTORES FAMILIARES

- 1. Atendimento a todas as exigências legais e regulatórias, em especial as da Lei nº 14.591/11, ao Decreto 57.755/12, alterado pelo Decreto nº **63.278 de 19 de Março de 2018** e às Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS, principalmente, nas declarações: a) para expedição de DCONP; b) de aptidão para participar da Chamada Pública não ter ultrapassado o limite de R\$ 30.000,00 ano por DCONP; c) contidas na proposta de venda do(s) produto(s);
- 2. Fornecimento de gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contida no Edital;
- 3. Para produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes será admitida uma tolerância no peso de cada embalagem de 5% a 10%, entretanto o quantitativo total da embalagem de acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;
- 4. Fazer uso do mesmo número de CPF indicado na Nota de Empenho ou Termo de Contrato em todos os documentos, inclusive na nota fiscal.

XI. RESPONSABILIDADE DOS ORGÃOS OU ENTIDADES ADQUIRENTES DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

- 1. Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidas na Chamada Pública.
- 2. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual:



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília



HCFAMEMA

3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato.

XII. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 1. A entidade credenciadora poderá, a qualquer tempo, realizar o descredenciamento desde que, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento de sua habilitação, não cabendo qualquer direito de indenização, compensação ou reembolso;
- 2. Fica assegurado ao credenciado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, que emitirá decisão em 05 (cinco) dias úteis.;

XIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. Informações relativas à presente Chamada Pública poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.
- 1.1. ESCLARECIMENTOS deverão ser formulados por escrito e dirigidas à Comissão de Avaliação e Credenciamento, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo fixado para apresentação dos documentos.
- 1.2. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL deverão ser formuladas por escrito e dirigidas à Autoridade subscritora do Edital.
- 2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para o Programa da Agricultura de Interesse Social PPAIS, deverá respeitar o valor máximo previsto na Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº **63.278 de 19 de Março de 2018**.
- 3. Esta Chamada Pública terá a validade de **06 (seis) meses**, a contar da data da publicação da ratificação no Diário Oficial do Estado de São Paulo de sua homologação.

XIV. DAS PENALIDADES

- 1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte do Credenciado das obrigações assumidas, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste ou na infringência da Lei estadual nº 14.591/2011, do Decreto estadual nº 57.755/2012, alterado pelo Decreto nº 60.055 / 2014, das Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS e dos demais preceitos pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:
- 1.1 Advertência;
- 1.2. Multa:
- 1.3. Declaração de Idoneidade para licitar com a Administração;
- 2. A penalidade de multa será aplicada nos termos da Resolução SS 92, de 10-11-2016;
- 3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme disposto no artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;
- 4. A aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado, facultada a defesa do acusado no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília



HCFAMEMA

5. Nenhuma penalidade será aplicada sem que se conceda ao Credenciado o direito ao contraditório, à defesa prévia e aos recursos cabíveis, nos termos da legislação vigente.

XV. DO FORO

1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Marília do estado de São Paulo.

XVI. ANEXOS

1. Fazem parte deste edital de chamamento público:

ANEXO I - Especificações e Quantidades;

ANEXO II - Proposta de Venda

ANEXO III - Atestado de Recebimento Definitivo

ANEXO IV - Minuta do Contrato

ANEXO V - Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores;

ANEXO VI - Declaração de Compromisso de Limite por DCONP/ANO

ANEXO VII - Termo de Desistência

ANEXO VIII - Identificação do fornecedor/representante legal

Marília, 11 de Abril de 2018.

Dra. Paloma Aparecida Libanio Nunes
Superintendente



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília



HCFAMEMA

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

FOLHETO DESCRITIVO

1. DO OBJETO

O objeto do presente Credenciamento é o cadastramento de Agricultores Familiares para os fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social – PPAIS, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I deste instrumento, a seguir resumidas:

<u>Item</u>	Descrição Completa do Produto	Quantidade Total do Período	<u>Unidade</u>	Cronograma de Fornecimento
01	Mamão Formosa	2.200	KG	2 X por semana
02	Melão Amarelo	800	KG	2 X por semana
03	Abobora Seca	1.500	KG	2 X por semana
04	Pepino Japonês	600	KG	2 X por semana
05	Pimentão Verde	96	KG	2 X por semana
06	Vagem Macarrão	1.100	KG	2 X por semana
07	Beterraba	800	KG	2 X por semana
80	Acelga	700	KG	2 X por semana
09	Couve Manteiga	700	KG	2 X por semana
10	Espinafre	400	KG	2 X por semana
11	Repolho Roxo	216	KG	2 X por semana
12	Salsão	20	KG	2 X por semana
13	Laranja Lima	800	KG	2 X por semana
14	Rabanete	160	KG	2 X por semana
15	Quiabo	700	KG	2 X por semana
16	Pimentão Amarelo	48	KG	2 X por semana
17	Banana Nanica	2.400	KG	2 X por semana
18	Cenoura	4.000	KG	2 X por semana
19	Chuchu	3.000	KG	2 X por semana
20	Laranja Pera	3.000	KG	2 X por semana
21	Abacaxi Pérola	1.400	KG	2 X por semana
22	Agrião	225	KG	2 X por semana
23	Almeirão	1.100	KG	2 X por semana
24	Brócolis	300	KG	2 X por semana
25	Cebolinha	500	KG	2 X por semana
26	Rúcula	500	KG	2 X por semana

2. EMBALAGEM

2.1. Deve ser entregue em caixas de plástico e em sacos de plástico que garantam a integridade e a qualidade do produto.

3. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

3.1. PRAZO DE ENTREGA

3.1.1. O produto deverá ser entregue conforme cronograma estabelecido pela CONTRATANTE.



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília



HCFAMEMA

3.2. LOCAL DE ENTREGA

3.2.1. A entrega será efetuada em 02 (duas) vezes por semana, no horário das 07:30 às 09:00 horas, **IMPRETERIVELMENTE**, nos endereços abaixo:

U.A.N. do Hospital de Clínicas de Marília – I Rua Aziz Atallah, s/nº - Bairro Fragata – Marília/SP

U.A.N. do Hospital de Clínicas de Marília – II (Hospital Materno Infantil) Rua Carlos Gomes, 42 – Bairro Centro – Marília/SP

Creche C.C.I. "O Castelinho" Rua Dona Maria Feres, 105 – Bairro Fragata – Marília/SP

3.3. SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS

3.3.1. Comprovadas alterações técnicas, sensoriais e/ou de embalagem, ou seja, produto que estiver em desacordo com esta especificação, a contratada será notificada para substituir o produto devendo retirá-lo no local onde se encontrar, no prazo em que a contratante estabelecer, substituindo-o em parte ou no todo, por outro que atenda inteiramente às exigências deste edital, não gerando quaisquer ônus para o contratante.



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília HCFAMEMA



ANEXO II - PROPOSTA DE VENDA

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2018						
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
1. Nome do Proponente						
2. CPF	3.DCON	3.DCONP				
4.Banco do Brasil	1	5.1	Nº da Conta Corr	ente		
Nº da Agência						
II– RELAÇÃO DE PRODUTOS						
6. Produto	7.Unidade	Э	8.Quantidade	9.Preço/Unidade	10.Valor	
			Total do		Total	
			Período			
III- CRONOGRAMA DE ENTREGA						



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília HCFAMEMA



ПСГАМЕМА

ANEXO III ATESTADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

NOTA DE REALIZAÇÃO ATESTADO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

							PARCIAL TOTAL
TIPO DO PRODUTO: FORNECEDOR: ENDERECO: PROCESSO PRODUTO E QUANTIDADE: ITEM (S) CATEGORIA FUNCIONAL PROGRAMATICA – ELEMENTO ORCAMENTARIO - RECEBEMOS EM ORDEM E NA QUANTIDADE DEVIDA O PRODUTO ACIMA DISCR QUAL APOS A INSPECAO DE QUALIDADE REALIZADA POR ESTA REPARTIC CONSIDERADOS DE ACORDO COM O SOLICITADO, SATISFAZENDO AS ESPECII	DRG.	U.O.	U.D.	_	VALOR/ NOTA	_	PREVISAO /
FORNECEDOR: ENDERECO: PROCESSO PRODUTO E QUANTIDADE: NOTA FISCAL DATA DE ELEMENTO ORCAMENTARIO - ELEMENTO ORCAMENTARIO - RECEBEMOS EM ORDEM E NA QUANTIDADE DEVIDA O PRODUTO ACIMA DISCR QUAL APOS A INSPECAO DE QUALIDADE REALIZADA POR ESTA REPARTIC CONSIDERADOS DE ACORDO COM O SOLICITADO, SATISFAZENDO AS ESPECII						11	1
PROCESSO PRODUTO E QUANTIDADE: ITEM (S) CATEGORIA FUNCIONAL PROGRAMATICA – ELEMENTO ORCAMENTARIO - RECEBEMOS EM ORDEM E NA QUANTIDADE DEVIDA O PRODUTO ACIMA DISCR QUAL APOS A INSPECAO DE QUALIDADE REALIZADA POR ESTA REPARTIC CONSIDERADOS DE ACORDO COM O SOLICITADO, SATISFAZENDO AS ESPECII		.=.		TIPO DO	PRODUTO:		
PROCESSO PRODUTO E QUANTIDADE: ITEM (S) CATEGORIA FUNCIONAL PROGRAMATICA – ELEMENTO ORCAMENTARIO - RECEBEMOS EM ORDEM E NA QUANTIDADE DEVIDA O PRODUTO ACIMA DISCR QUAL APOS A INSPECAO DE QUALIDADE REALIZADA POR ESTA REPARTIC CONSIDERADOS DE ACORDO COM O SOLICITADO, SATISFAZENDO AS ESPECII	_	_	_				
NOTA FISCAL DATA DE EMISSAO: RECEBEMOS EM ORDEM E NA QUANTIDADE DEVIDA O PRODUTO ACIMA DISCR QUAL APOS A INSPECAO DE QUALIDADE REALIZADA POR ESTA REPARTIC CONSIDERADOS DE ACORDO COM O SOLICITADO, SATISFAZENDO AS ESPECI			•				
CATEGÓRIA FUNCIONAL PROGRAMATICA – ELEMENTO ORCAMENTARIO - EMISSAO: RECEBEMOS EM ORDEM E NA QUANTIDADE DEVIDA O PRODUTO ACIMA DISCR QUAL APOS A INSPECAO DE QUALIDADE REALIZADA POR ESTA REPARTIC CONSIDERADOS DE ACORDO COM O SOLICITADO, SATISFAZENDO AS ESPECII	PROC	CESSO		PRODUTO	E QUANTIDADE:		
CATEGÓRIA FUNCIONAL PROGRAMATICA – ELEMENTO ORCAMENTARIO - EMISSAO: RECEBEMOS EM ORDEM E NA QUANTIDADE DEVIDA O PRODUTO ACIMA DISCR QUAL APOS A INSPECAO DE QUALIDADE REALIZADA POR ESTA REPARTIC CONSIDERADOS DE ACORDO COM O SOLICITADO, SATISFAZENDO AS ESPECII							
CATEGÓRIA FUNCIONAL PROGRAMATICA – ELEMENTO ORCAMENTARIO - ELEMENTARIO - ELEMENTO ORCAMENTARIO - ELEMENTARIO - ELEMENTARIO ORCAMENTARIO - ELEMENTARIO ORCAMENTARIO - ELEMENTAR				J			
ELEMENTO ORCAMENTARIO - EMISSAO: RECEBEMOS EM ORDEM E NA QUANTIDADE DEVIDA O PRODUTO ACIMA DISCR QUAL APOS A INSPECAO DE QUALIDADE REALIZADA POR ESTA REPARTIC CONSIDERADOS DE ACORDO COM O SOLICITADO, SATISFAZENDO AS ESPECII	NOTA	A FISC	۸L	` ,	A FUNCIONAL DDA		
EMISSAO: RECEBEMOS EM ORDEM E NA QUANTIDADE DEVIDA O PRODUTO ACIMA DISCR QUAL APOS A INSPECAO DE QUALIDADE REALIZADA POR ESTA REPARTIC CONSIDERADOS DE ACORDO COM O SOLICITADO, SATISFAZENDO AS ESPECII	DATA	DE					_
QUAL APOS A INSPECAO DE QUALIDADE REALIZADA POR ESTA REPARTIC CONSIDERADOS DE ACORDO COM O SOLICITADO, SATISFAZENDO AS ESPECII							
QUAL APOS A INSPECAO DE QUALIDADE REALIZADA POR ESTA REPARTIC CONSIDERADOS DE ACORDO COM O SOLICITADO, SATISFAZENDO AS ESPECII		OAO.					
COMISSÃO DE RECEPCAO DE MATERIAL	LIVIIO	<u> </u>					
	RECE QUAL CONS DEMA	EBEMO APOS SIDERA AIS EXI	S A IN	SPECAO DE QU DE ACORDO CON AS DO CONTRA	JALIDADE REALIZA MO SOLICITADO, TO/EMPENHO DE RECEPCA	ADA POR ES SATISFAZEN	STA REPARTICAC DO AS ESPECIFIC
CARGO: CARGO:	RECE QUAL CONS DEMA	EBEMO APOS SIDERA AIS EXI	S A IN	SPECAO DE QU DE ACORDO CON AS DO CONTRA	JALIDADE REALIZA M O SOLICITADO, TO/EMPENHO DE RECEPCACE NOME:	ADA POR ES SATISFAZEN	STA REPARTICAO DO AS ESPECIFIC



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília HCFAMEMA



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º __/2018

	Termo de Contrato que entre si celebram o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, e, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS.
Marília/SP, comparecem de um lado o Horica de la Contratante, e, de outro lado,, inscrita no CNPJ/MF Contratada, neste ato representado por _ mesmos foi dito na presença das testemo da licitação, artigo 25 da Lei federal no companiementácios da Agricultura Familiar para cocial — PPAIS, sujeitando-se às norma demais normas regulamentares à espécestadual no 14.591/2011, regulamentada	do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de ospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - o nº 24.082.016/0001-59, neste ato representada pelo(a) anio Nunes, Superintendente, designado simplesmente (Agricultor Familiar), com sede na ou CPF nº (Se for cooperativa/associação), e pelos unhas ao final consignadas, que em face da inexigibilidade o 8.666/93, conforme despacho exarado às fls. (Se for cooperativa/associação) de gêneros atender o Programa Paulista da Agricultura de Interesse s da Lei estadual nº 6.544/89, Lei federal nº 8.666/93 e iie, inclusive Resolução SS - 92, de 10-11-2016 e a Lei pelo Decreto nº 57.755/2012 alterados pelo Decreto nº às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO	<u>0</u>
(gênero alimentício) e (Anexo I) e Proposta de Venda da CONTF se nele estivessem transcritos.	contrato a aquisição de (quantidade) de m conformidade com as Especificações e Quantidades RATADA (Anexo II), que integram o presente contrato como
CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZ	O E LOCAL DE ENTREGA, PERÍODO DE

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, PERÍODO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO</u>

- 1. O objeto da presente contratação será entregue parceladamente, nos prazos e locais determinados pela CONTRATANTE, conforme cronograma de fornecimento constante do Anexo I Quantidades e Especificações;
- 2. A Comissão de Recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, irá verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações;



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília



HCFAMEMA

- 3. Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Edital, e não forem substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 5, do item VII, do Edital de Chamada Pública;
- 4. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

A CONTRATADA compromete-se a observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DCONP por ano civil, referente a sua produção.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Atendimento a todas as exigências legais e regulamentares, em especial a da Lei estadual nº 14.591/2011, o Decreto estadual 57.755/2012, alterados pelo Decreto nº 60.055 / 2014 e as Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS, principalmente, no que se refere às exigências:
 - a) para expedição da Declaração de Conformidade ao Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - DCONP;
 - b) de aptidão para participar da Chamada Pública certificando não ter ultrapassado o limite de 30.000,00 (trinta mil reais)) ano por DCONP;
 - c) contidas na proposta de venda do(s) produto(s);
- 2. Fornecer os gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contida no Anexo I do Edital Especificações e Quantidades;
- 3. Acondicionar os itens em caixas ou outros tipos de embalagens aceitas pela legislação que garantam a integridade do produto durante o transporte e armazenamento;
- 3.1. No caso de produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes será admitida uma tolerância no peso de embalagem de 5% a 10%. Entretanto, o quantitativo total da embalagem de acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;
- 4. Utilizar o mesmo número de CPF indicado na habilitação em todos os documentos, inclusive na nota fiscal;
- 5. Abster-se de contratar menores de 18 (dezoito) anos para trabalharem em período noturno e em locais perigosos ou insalubres, e em nenhuma hipótese, menores de 16 (dezesseis) anos, em respeito ao disposto no art. 27, inc. V da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília



HCFAMEMA

- 1. Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidos na Chamada Pública;
- 2. Providenciar o pagamento das faturas aprovadas;
- 3. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 4. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato;
- 5. No caso de impossibilidade no recebimento dos produtos por algum evento alheio à vontade da CONTRATANTE, esta deverá:
 - a) avisar a suspensão da entrega com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.
 Neste caso, serão ressarcidos ao agricultor ____% do valor do produto que deveria ser entregue;
 - b) não havendo tempo hábil para avisar sobre a suspensão da entrega o credenciado receberá integralmente o valor dos produtos entregues.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO</u>

Pelo fornecimento	dos gêneros	alimentícios,	constantes	do /	Anexo I,	a	CONTRA	TADA
receberá o valor total estimado	de R\$		·					

Parágrafo único - No valor contratado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento de 2016, nos termos seguintes:

Dotação Orçamentária: **2018**; Fonte de Recurso: **001.001.141**, UGE **092601**, ND **33.90.30.11** - PPAIS.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor do objeto contratado por meio de crédito aberto em conta corrente do Banco do Brasil em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília



HCFAMEMA

fiscal/fatura, à vista do respectivo Atestado de Recebimento Definitivo – Anexo III, (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto estadual nº 43.914, de 26/03/1999), observadas e cumpridas pela CONTRATADA as seguintes exigências:

- 1. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas, indicando o mês de referência, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto.
- 2. O CPF constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de venda.
- 3. No corpo da nota fiscal/fatura deve constar os dados bancários (banco, agência e conta corrente);
- § 1º Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- § 2º Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado;
- §3º Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento;

§4º O preço permanecerá fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA - DO ARQUIVAMENTO DE NOTAS FISCAIS

A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais/Faturas, ou congênere, dos produtos constantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS, estando à disposição para comprovação.

A CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais/Faturas, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DANOS</u>

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília HCFAMEMA



A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses

- particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato nos casos permitidos em lei;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, o não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste ou na infringência da Lei estadual nº 14.591/2011, do Decreto estadual nº 57.755/2012, das Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS e dos demais preceitos pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:
 - 1.1- Advertência:
 - 1.2 Multa;
 - 1.3 Declaração de Inidoneidade para licitar com a Administração;
- 2. A penalidade de multa será aplicada nos termos da Resolução SS 92, de 10-11-2016
- 3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do Contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme disposto no artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;
- 4. A aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado, facultada a defesa do acusado no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;
- 5. Nenhuma penalidade será aplicada sem que se conceda à Contratada o direito ao contraditório, à defesa prévia e aos recursos cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, §1º da Lei federal nº 8.666/93, sendo que as supressões poderão ultrapassar este limite desde que observado o art. 65, §2º, inc. II da Lei federal 9.648/98, que alterou a Lei 8.666/93, formalizando através de termo de aditamento.



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília HCFAMEMA



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este Contrato será rescindido e desconstituído de pleno direito, ante a infração do disposto em qualquer de suas cláusulas ou na lei, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando a Contratada sujeita às sanções e penalidades previstas nos artigos 75, 78 a 82 da Lei estadual nº 6.544/89 e artigo 86 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93.

Em caso de rescisão do presente contrato por parte da Contratante, não caberá à Contratada direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de **06 (seis) meses** a partir de sua assinatura.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

- 1. O presente Contrato rege-se pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei estadual nº 14.591/2012, Decreto estadual nº 57.755/2012, alterados pelo Decreto nº 60.055 / 2014 e pelos demais diplomas legais regulamentares, que se aplicam, inclusive, em relação aos casos omissos.
- 2. Sem prejuízo das demais obrigações convencionais e legais, a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que deram origem ao presente instrumento.
- 3. Fica ajustado, ainda, que:
- I Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
- a) Edital de licitação da Chamada Pública nº 001/2018;
- b) Proposta apresentada pela Contratada;
- c) Anexo I Especificações e Quantidades;
- d) Resolução SS 92, de 10-11-2016

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito, desde já, competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília



HCFAMEMA

	Marília, de	de 2018.
Contratante:		
Contratada: assinatura do representante legal e carimbo		
TESTEMUNHAS:		
1	2	



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília



HCFAMEMA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

PROCESSO Nº 001.0993.000235/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

	O Sr	portador do RG	
e do CPF _	, interessa	ado em participar da Chamada	Pública n.º
XX/20XX, DEC	CLARA que atende às noras re	elativas à saúde e segurança do	trabalho, em
virtude das dis	sposições do parágrafo único, a	artigo 117, da Constituição do Es	tado de São
Paulo.			
	Ademais, declara para fins do	disposto no inciso V do art. 27 da	a Lei Federal
n.º 8.666/93, c	que não emprega menor de de	ezoito anos em trabalho noturno,	perigoso ou
insalubre e não	emprega menor de dezesseis	anos.	
			
	(local	e data)	
-	Nome	e/R.G.	



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília HCFAMEMA



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DCONP/ANO

PROCESSO Nº 001.0993.000235/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DCONP/ANO

Eu, (nome do Agricultor Familiar)	, inscrito no CNPJ Rural sob nº
, portador do RG	e do CPF,
interessado em participar da Chamada Pública n.º XX	X/20XX, DECLARO atender ao limite
individual de venda de gêneros alimentícios dos Agri	icultores Familiares, no valor de R\$
22.000,00 (vinte e dois mil reais) por DCONP/ Ar	no Civil referente à sua produção,
considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 14.59º	1 de 14 de outubro de 2011 alterado
pelo Decreto nº 60.055 / 2014, que regem o Programa	a Paulista da Agricultura de Interesse
Social - PPAIS e demais documentos normativos, no qu	ie couber.
(local e data)	
Nome/R G	



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília HCFAMEMA



ANEXO VII

TERMO DE DESISTÊNCIA

À Comissão de Avaliação e Marília- HCFAMEMA	e Credenciamento do	Hospital das Clínicas da F	aculdade de Medicina de
Chamada Pública Nº 001/2	018		
Eu,	, portado	r do RG №	nos termos do
subitem 1.2 do Item V pessoal, solicito a desi		· -	oor razões de interesse s itens:
1. Nome do Propone		O DO FORNECEDOR	
2. CPF		3.DCONP	
	II– RELAÇÃO	D DE PRODUTOS	
	ITEM	DESCRIÇÂ	10



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília HCFAMEMA



ANEXO VIII

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR/REPRESENTANTE LEGAL					
Nome do Proponente (Cooperativa/Associação/Agroindústria)					
2. CNPJ	2. I.E.				
3. Banco do Brasil (Campo obrigatório somente para Cooperativa e Agroindústria)					
3.1 № da Agência		3.2.Nº da Conta Corrente			
II– RELAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES E PRODUTOS/ITENS					
4. Nome	5. CPF	6. Item	7.Quantidade	8.Preço/ Quantidade	9. Valor Total